



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica e jurídica, ao processo de habilitação e postulação a certificação do Município, em categorias do Selo Ambiental, para obtenção de recursos particionados do ICMS Ecológico.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022.

Ilmº. Srº.
PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 004/2022, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção que vai devidamente da minuta do termo contratual regulador da situação deflagra a inexigibilidade de licitação para consumação do objeto que se resume na contratação da Empresa **CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, representada pelo empresário Proprietário Administrador o **Alexandre de Castro Gouveia Lima Filho**, com escritório estabelecido na Rua Arlindo Nogueira, nº 614, Sala 01, Centro, Cep: 64.001-290, Teresina - PI, para o fim de atender situação de fato devidamente comprovada e contemplada no projeto dos serviços a serem oferecidos.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento da Lei 8.666/93, art. 25, incisos II, é possível à contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica e jurídica, ao processo de habilitação e postulação a certificação do Município, em categorias do Selo Ambiental, para obtenção de recursos particionados do ICMS Ecológico, mediante Inexigibilidade de Licitação, em razão da impossibilidade de realização do procedimento licitatório.

Verifica-se presente os requisitos da impossibilidade de competição nas condições oferecidas pela empresa indicada, resguardada as vantagens dos interesses da administração pública (contratante), que impõe imediata contratação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



de escritório profissional com experiência comprovada, para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional ao processo de habilitação e postulação a certificação do Município, em categorias do Selo Ambiental, para obtenção de recursos particionados do ICMS Ecológico.

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Prefeitura, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços técnicos profissionais especializados, constantes do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, no inciso III, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista que a execução direta dos serviços implicaria em uma estrutura de alto porte e que o Município não dispõe de condições técnicas e de recursos humanos especializados para desenvolver os serviços de objeto deste processo, mostra-se indispensável à contratação de empresa e profissionais de especialidade técnica comprovada para prestação dos serviços.

Ressalta-se, que os serviços prestados por tais profissionais, devem ser essenciais e adequados à plena satisfação do objeto do contrato, buscando aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos de interesse da coletividade.

Convém observar que o objeto do contrato está previsto na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 13, inciso III, vejamos:

*“Art. 13. Para fins desta lei, consideram-se **serviços técnicos profissionais especializados** os trabalhos relativos a:*

(...)

III - Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissionais estranhos ao quadro de funcionários efetivos do Município, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissional ou empresa de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

Vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, acolhendo voto do eminente Ministro Eros Grau, ao julgar questão sobre o tema, assim se manifestou:

“Serviços técnicos profissionais especializados são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses, casos, o requisito de confiança da Administração em que deseja contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do “trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à satisfação do objeto contratado” (cf.o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93).

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação do escritório profissional **CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA** é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação, tendo em vista o relevante trabalho ao Município de Jaicós - PI, apresentando também orçamento



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis à contratação direta do escritório **CONSULPREV CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

DA CONCLUSÃO

Examinando os fatos a luz dos princípios da eficiência e razoabilidade, judicioso é o entendimento de que as disposições ilustrativas do art. 25 da Lei 8.666/93, tem diretriz casos em que a adoção do procedimento da contratação direta imponha a previa e necessária demonstração e comprova de sua real possibilidade para a Administração, como forma de evitar o desvio de sua finalidade, vez que visa resguardar a melhor vantagem e opção para erário.

Em se tratando de situação que recomenda ou determina a contratação, na forma da lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, da Constituição Federal. Levaram-se em consideração as características da empresa contratada, a qualificação técnica individual do representante e seus sócios, a experiência e a confiança.

É este o parecer.

Jaicós - PI, 03 de março de 2022.

Stenio Campos Costa
Presidente da Comissão de Licitação

Manoel Leonardo Sousa
Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



Iris Pontes Silva

Iris Pontes Silva
Membro